



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 212/2014

Regulamenta o pedido de vista e extração de cópias reprográficas de processos administrativos, no âmbito da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de regular os procedimentos de vista e extração de cópias reprográficas de processos administrativos em trâmite ou arquivados na Fundação Florestal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente em seu artigo 12 e parágrafo único;

RESOLVE:

Artigo 1º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Fundação Florestal, situação em que deve o interessado solicitar a extração de cópias reprográficas à Gerência Administrativa, através de requerimento de extração de cópias reprográficas e, após o deferimento, o interessado deverá efetuar depósito bancário identificado, no valor correspondente, na conta corrente nº 100.959-1, da Fundação Florestal, na Agência nº 01897-X – Setor Público, do Banco do Brasil S.A., com os seguintes identificadores:

Identificador 1: Nº do CNPJ ou CPF do solicitante
Identificador 2: Código da Receita: 4444
Identificador 3: Cópias Reprográficas
Identificador 4: Nome da empresa ou pessoa solicitante

§ 1º - Para definição do valor devido, o Setor de Serviços Gerais (Protocolo) da FF efetuará o cálculo, que deriva da UFESP, facultativo aos Órgãos Públicos Estaduais, sendo:

I – recolhimento de 0,221 UFESP pela primeira página; e
II – recolhimento de 0,1 UFESP pelas demais páginas;